



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.604

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.914, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os titulares de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão promover, a partir do dia 2 de agosto de 2021, o retorno ao ambiente laboral dos servidores públicos, a fim de exercerem as suas atividades no regime de trabalho presencial.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da regra constante do *caput* as servidoras gestantes, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, às quais poderá ser aplicado o regime de teletrabalho ou o de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP até o início da licença-maternidade.” (NR)

“Art. 5º Os servidores excepcionalmente autorizados para atuar em regime de teletrabalho, com fundamento no parágrafo único do art. 3º ou no art. 15 deste Decreto, deverão utilizar as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho e deverão manter a produtividade equiparada à da atuação presencial.

.....” (NR)

“Art. 6º-A Aos servidores enquadrados no parágrafo único do art. 3º ou no art. 15 deste Decreto cujas atividades desempenhadas não sejam passíveis de execução em regime de teletrabalho poderá ser autorizada a permanência no regime de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, sem prejuízo da remuneração.” (NR)

“Art. 9º

I - cumprir todos os dispositivos regulamentares, consignados nos atos editados pelas autoridades do Estado de Goiás, que tratam do enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19;

.....

V - sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, também deverá o servidor excepcionalmente autorizado para o regime de teletrabalho, nas situações do parágrafo único do art. 3º ou do art. 15 deste Decreto:

.....

VI - sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, também deverá o servidor excepcionalmen-

te autorizado para o regime de DFCP, nas situações do parágrafo único do art. 3º ou do art. 15 deste Decreto, permanecer em local comunicável no município de lotação e exercício, durante seu horário habitual de trabalho.” (NR)

“Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão manter atualizados no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet os dados dos servidores excepcionalmente submetidos ao regime de teletrabalho e ao de DFCP, nas situações do parágrafo único do art. 3º ou do art. 15 deste Decreto, sob pena de desconto integral de verbas e de bloqueio de pagamento ao servidor, bem como de sanções administrativas ao agente público que for negligente na prestação das informações.

.....

§ 2º Os dados sobre o regime de teletrabalho e o de DFCP devem ser registrados no RHNet até o dia 10 (dez) do mês subsequente, vedada a alteração mensal a partir dessa data.” (NR)

“Art. 15. O titular da unidade básica ou complementar do órgão ou da entidade colocará em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, nos termos dos arts. 5º e 6º-A deste Decreto, por um período de até 7 (sete) dias, o servidor que:

.....

§ 1º Na ocorrência do inciso I do *caput*, bem como na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-COV2, o servidor deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

.....

§ 3º Nas situações de que trata este artigo, o retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer:

I - no primeiro dia útil subsequente ao do resultado do diagnóstico laboratorial, quando não reagente ao SARS-COV2; ou

II - após ele estar há, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático.

§ 4º Aos servidores aos quais a primeira dose da vacina contra a COVID-19 tiver sido disponibilizada há mais de 15 (quinze) dias só será aplicado este artigo na situação do inciso I do *caput*.

§ 5º Na ocorrência das situações previstas neste artigo, o servidor deverá realizar o diagnóstico laboratorial, por testes de biologia molecular, sorologia ou testes rápidos, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e apresentar o resultado à chefia imediata.

§ 6º Na situação do inciso III do *caput*, o servidor deverá apresentar o comprovante do resultado do diagnóstico laboral ou o atestado médico da pessoa com a qual coabita.

§ 7º Nos casos em que houver a concessão do regime de teletrabalho ou de DFCP, o servidor e a chefia imediata



deverão comunicar imediatamente à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou equivalente, por meio do formulário específico criado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.751, de 2020:

I - do art. 3º, os §§ 1º a 5º;

II - o art. 4º;

III - do art. 7º, o parágrafo único;

IV - do art. 8º, o inciso III;

V - do art. 9º:

a) a alínea "d" do inciso V; e

b) as alíneas "a" e "b" do inciso VI;

VI - o art. 13; e

VII - o art. 24-A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246222

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO CÉSAR DA SILVA E ALVIM, CPF/ME nº 002.341.811-76, do cargo em comissão de Gerente de Segurança de Transporte de Autoridades, DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Militar, e nomear WILSON MOREIRA CHAVES JÚNIOR, CPF/ME nº 004.924.981-99, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246241

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente os arts. 16, inciso VIII, e § 1º, inciso III, e 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como o art. 160, § 1º, da Constituição estadual, em consonância com o Decreto Legislativo nº 580, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.579, do dia 30 do mesmo mês e ano, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037004198,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IÊDA LEAL DE SOUZA, CPF/ME nº 479.015.941-87, e LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, CPF/ME nº 702.205.901-25, titular e suplente, respectivamente, para comporem o Conselho Estadual de Educação, como representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás - SINTEGO, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir das datas das posses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246243

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as estabelecidas no art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037005346 e do Decreto Legislativo nº 574, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.564, de 9 dos mesmos mês e ano,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, CPF/ME nº 946.169.301-04, para compor o Conselho Estadual de Educação como membro titular representante das entidades empresariais mantenedoras de cursos de educação profissional, por um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246244

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------